

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR Gabinete do Procurador-Geral

Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.547

EMINENTE MINISTRO RELATOR,

- O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, por seu Procurador-Geral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seu ingresso na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.547 na condição de *amicus curiae*, com fulcro no art. 7°, § 2°, da Lei 9.686/1999, pelas razões a seguir apresentadas.
- 1. A ADI 7.547 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República a partir do encaminhamento, pelo Ministério Público Militar, de representação quanto à possível inconstitucionalidade do art. 216, § 2°, do Código Penal Militar, com a redação dada pela Lei 14.688, de 20 de setembro de 2023, uma vez que o apenamento para os delitos de injúria racial e homofóbica, na legislação penal castrense, ficou aquém da reprimenda fixada para o delito de injúria racial previsto na Lei 7.716/1989, com a redação dada pela Lei 14.532/2023, aplicável também aos casos de injúria homotransfóbica, por força do que decidiu essa colenda Corte no Mandado de Injunção 4.733.
- **2.** A representação do MPM foi anexada pelo autor da ADI e compõe a peça de número 3 dos autos.
- **3.** Tendo o *Parquet* Castrense motivado, portanto, a discussão da matéria no âmbito do Ministério Público da União, sua participação como *amicus curiae* nesta ação está de todo justificada.
- **4.** E essa iniciativa do MPM tem como cenário a circunstância de ser este ramo do MPU justamente o titular da ação penal militar e o **fiscal de seu cumprimento** (art. 55 do Código de Processo Penal Militar), sendo, assim, um dos atores do sistema de justiça criminal militar em que inserido o dispositivo legal com alegado vício de inconstitucionalidade.
- 5. Evidente, pois, a representatividade do requerente, assim como a relevância da matéria, já que estão em discussão possível déficit de proteção legal no *combate ao racismo e à homofobia* e consequente retrocesso na tutela penal de vítimas de tais crimes, que podem afrontar o próprio princípio da dignidade humana.

- **6.** Há que se destacar, outrossim, que a participação do MPM como *amicus curiae* em ADI e ADPF relativas a dispositivos do CPM e da LC 97/1999 já foi deferida em outras ocasiões, de forma que, atualmente, este ramo do MPU figura nessa condição na ADPF 289 e nas ADI 5.032, 5.804 e 5.901.
- 7. Na primeira delas, da relatoria de Vossa Excelência, colhe-se do despacho de admissão, por mais relevante, o seguinte:
 - (...) Tenho por recomendável admitir, de modo cada vez mais intenso, a interferência de uma pluralidade de sujeitos, argumentos e visões no processo constitucional. É do interesse do próprio Tribunal Constitucional contemplar as diversas perspectivas na apreciação da legitimidade de um determinado ato questionado.

No processo de controle de constitucionalidade, faz-se, necessária e inevitavelmente, a verificação de fatos e prognoses legislativos, sugere-se a necessidade de adoção de um modelo procedimental que outorgue ao Tribunal as condições necessárias para proceder a essa aferição.

Esse modelo pressupõe não só a possibilidade de o Tribunal se valer de todos os elementos técnicos disponíveis para a apreciação da legitimidade do ato questionado, mas também um amplo direito de participação por parte de terceiros (des)interessados.

Entendo, portanto, que a admissão de amicus curiae confere ao processo um colorido diferenciado, emprestando-lhe caráter pluralista e aberto, fundamental para o reconhecimento de direitos e a realização de garantias constitucionais em um Estado Democrático de Direito.

Pressupõe-se que o Ministério Público Militar tem elementos para contribuir com o debate sobre a questão em causa, na medida em que ela diz diretamente com suas atribuições.

(DJE 32, divulgado em 18/02/2015)

8. Pelo exposto, o Ministério Público Militar requer sua habilitação como *amicus curiae*, para que possa apresentar memorial e realizar sustentação oral na sessão de julgamento, com a intimação de todos os atos do processo.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2023.



ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Procurador-Geral de Justiça Militar